RESOLUÇÃO Nº 399/2025, **Proc. 10/2025.**
26 de maio de 2025.

Autoria: Dani Rodrigueiro

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jahu, a Frente Parlamentar em Defesa da Causa Animal, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Jahu acerca do tema.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único: A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A nomeação do Presidente, Secretário e dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida conjuntamente pelos membros nomeados, cabendo à Presidência da Frente Parlamentar a convocação das reuniões e outros atos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, por meio de seu Secretário, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da Legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
26 de maio de 2025.

JEFFERSON VIEIRA,
Presidente.

MAGESTO,
1º Secretário.

JOÃO PACHECO,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

HUMBERTO DE CAMPOS JÚNIOR,
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)